

Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111  
Telefone: (31) 3218-4500 - [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br)

OF. FISC. nº 810/2021/CRA-MG

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

Ao  
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste - CIDESTE  
A/c: Sra. Pâmela Marques de Souza - Pregoeira  
Rua Coronel Vidal, nº800 - Bairro São Dimas  
36080-262 - Juiz de Fora/MG

Assunto: Edital nº 024/2021 - Processo nº 036/2021 - Pregão Presencial nº 014/2021

Referência: Respostas a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476907.003897/2021-01

Senhora,

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, Autarquia Federal, criada pela Lei 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto 61.934/67, tem o dever de orientar, registrar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, na área de sua jurisdição.

Aqui se registram as pessoas físicas e jurídicas que atuam ou pretendem atuar nos campos da Administração definidos nos artigo 2º, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Federal 4.769/65 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal 61.934/67.

Assim, cumprindo as diretrizes que justificaram a criação deste Conselho Regional de Administração não podemos nos furtar da obrigação legal de orientar os profissionais responsáveis pelas Licitações, sobre a necessidade da exigência de registro dos profissionais e empresas que porventura vierem a ser contratados para exercerem atividades nos campos da Ciência de Administrar e Organizar.

A Lei Federal n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências, expressa que:

***“Art. 15 Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei.”***

*Os campos de atuação dos profissionais Administradores estão claramente definidos nos artigos 2º da Lei 4.769/65 e 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/6, compreendendo:*

- a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;*
- b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou aos quais sejam conexos; ...” (grifo nosso)*

Dentre as atividades privativas dos aqui inscritos e as respectivas áreas de enquadramento nos campos da administração, constam:

- Locação e fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, para prestação de serviços, asseio e conservação, limpeza, vigilância armada e desarmada (Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos);

Remetemos a questão ao **Edital nº 024/2021 - Processo nº 036/2021 - Pregão Presencial nº 014/2021**, cujo objeto é :

***“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria a serem executados nas instalações da sede do CISDESTE,...”.***

Informamos que após análise, constatamos que as atividades a serem desempenhadas **estão enquadradas na área de Administração**, principalmente em **Administração e Seleção de Pessoal (Recursos Humanos)**, atividades estas privativas do Administrador, conforme preconiza o art. 2º, letra “b”, da Lei nº 4.769/65, e art. 3º, letra “b” do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.934/67, além do **Acórdão nº 03/2011 do Conselho Federal de Administração que trata da obrigatoriedade de registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados - Locação de Mão de Obra em Conselhos Regionais de Administração.**

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que nas licitações deve haver a comprovação de habilitação técnica, (BRASIL, 1993):

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - registro ou inscrição na **entidade profissional competente**; [...]*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (grifos nossos)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifos nossos)[...]*

Nesse diapasão, o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG vem requerer **a retificação do Edital referente ao Edital nº 024/2021 - Processo nº 036/2021 - Pregão Presencial nº 014/2021, para que sejam exigidos como itens de habilitação técnica :**

**“Comprovante de registro ativo da empresa participante junto ao CRA-MG – Conselho Regional de Administração de Minas Gerais”**

**e a**

**“Comprovação do registro dos Atestados de Capacidade Técnica, junto ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais”**

Sendo assim, em obediência à legislação vigente, requeremos, em **caráter de URGÊNCIA**, a alteração do referido Edital, mediante a inclusão dos dizeres citados.

Estamos convictos que V.Sa. determinará o fiel cumprimento da Legislação que disciplina o exercício da profissão de Administrador e das Licitações.

Colocamos a disposição para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Respeitosamente,

Adm. Dimas E. Magalhães  
Fiscal - Área de Fiscalização Profissional e Registro  
CRA-MG 35.001  
fiscalizacao@cramg.org.br

**ATENÇÃO: Atendendo as recomendações dos órgãos de saúde, o atendimento presencial no CRA-MG está suspenso. Estamos trabalhando em regime "home office" .  
Contatos e informações deverão ser realizados via e-mail**

**Acesse nossos Canais de Atendimento: [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br)**



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Eugenio Magalhães, Fiscal**, em 17/05/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0863996** e o código CRC **E54B37E0**.